



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 2º subsolo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031

Telefone: (61) 2022 6715 @ - www.capes.gov.br

CONTRATO Nº 18/2025

PROCESSO Nº 23038.001480/2025-61

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PAGAMENTOS E BENEFÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) E O BANCO DO BRASIL S.A.

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “L”, Lote 06, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.889.834/0001-08, neste ato representada pela Presidente, Sra. Denise Pires de Carvalho, nomeada pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 183, de 15 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2024, portadora da matrícula funcional nº [REDACTED], e o Banco do Brasil S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, sediado no SAUN Quadra 5 Lote B Torres I, II e III, em Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. José Heriberto Pinheiro Júnior, Gerente Geral, conforme seu Estatuto Social, doravante denominado BANCO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da dispensa de licitação nº 82/2025, sujeitando-se à Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 12.358, de 14 de Janeiro de 2025 e às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para perfeito entendimento e interpretação deste **CONTRATO**, os seguintes termos e expressões, quando grafados em caixa alta, terão os significados abaixo indicados, aplicáveis para o singular e para o plural:

BB SIA: Ambiente digital para troca de arquivos somente para **CONVÊNIOS** com entes federais mediante ao crédito por Ordens Bancárias do Tesouro.

BB DIGITAL: Canal de autoatendimento eletrônico, ambiente internet, que permite a criação da **LISTA DE PAGAMENTO** para a realização dos serviços de pagamento descritos neste **CONTRATO**.

BENEFICIÁRIO: Pessoa física indicada pelo **CONTRATANTE**, em favor do qual é remetido o **BENEFÍCIO**.

BENEFÍCIO: São recursos financeiros transferidos diretamente do **CONTRATANTE** (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) para o **BENEFICIÁRIO** que participa de programas sociais.

POUPANÇA SOCIAL BB: Em concordância com a Lei nº 14.075/2020, de 22 de outubro de 2020, a Poupança Social **BANCO DO BRASIL** é uma conta digital destinada a **BENEFICIÁRIOS** de programas sociais do Governo.

CONVÊNIO: Tipo específico de **BENEFÍCIO** com parâmetros e nome próprios que identificam o Programa Social.

LISTA DE PAGAMENTOS: arquivo eletrônico para intercâmbio de informações, realizado entre o **CONTRATANTE** e o **BANCO** por meio do **BB SIA** ou **BB DIGITAL** para encaminhamento dos dados dos pagamentos de recursos de livre movimentação ou bloqueados e ainda de cancelamentos a serem realizados.

LISTA DE DESBLOQUEIO: arquivo eletrônico para intercâmbio de informações entre o **CONTRATANTE** e o **BANCO** por meio do **BB SIA** ou **BB DIGITAL** para encaminhamento dos dados de desbloqueio dos valores bloqueados.

LISTA DE DEVOLUÇÃO: arquivo eletrônico para intercâmbio de informações entre o **CONTRATANTE** e o **BANCO** por meio do **BB SIA** ou **BB DIGITAL** para encaminhamento dos dados de solicitação de devolução de valores de contas não movimentadas.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação dos serviços de pagamento de benefícios sociais pelo BANCO, em nome do CONTRATANTE, em conta do tipo Poupança Social digital prevista na Lei nº 14.075/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Benefícios sociais são recursos financeiros transferidos diretamente da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para o cidadão que participa de programas sociais específicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABERTURA DE CONTA POUPANÇA SOCIAL E DOS PAGAMENTOS

A abertura da **POUPANÇA SOCIAL BB** e os respectivos pagamentos são realizados de forma automática pelo **BANCO**, mediante dados cadastrais dos beneficiários e o respectivo valor do pagamento, repassados pelo **CONTRATANTE** na **LISTA DE PAGAMENTO** na forma especificada no manual operacional da Poupança Social, com os seguintes dados básicos:

- a) Nome completo do beneficiário (obrigatório);
- b) CPF do beneficiário (obrigatório);
- c) CEP do beneficiário (não obrigatório);
- d) Valor do benefício (obrigatório).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A abertura da conta ocorre mediante a realização do primeiro pagamento, não sendo necessário envio de arquivo exclusivo para a abertura de conta, simplificando o processo de abertura de contas e pagamento. Desta forma, a abertura e o pagamento serão realizados conforme os dados dos beneficiários informados na **LISTA DE PAGAMENTO** enviados pelo canal **BB SIA** ou **BB DIGITAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão realizados em conta de poupança nas variações específicas da Poupança Social BB, que identificam se os recursos são de livre movimentação (variação 74), ou bloqueados para movimentação (variação 85), devendo ser especificado no cabeçalho da **LISTA DE PAGAMENTO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **BANCO** resguarda-se ao direito de alterar a numeração das variações das poupanças caso seja necessário para continuidade da operacionalização deste convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Para os beneficiários que já possuem conta corrente ou poupança ativa no BB e que este seja o único titular, visando facilitar a experiência deste cliente, as respectivas variações de Poupança Social ficarão vinculadas a esta conta, não sendo possível abrir nova conta exclusiva de Poupança Social.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os beneficiários abrangidos pelo **PARÁGRAFO QUARTO** desta cláusula, os **BENEFÍCIOS** pagos pela **CONTRATANTE** ocorrerão obrigatoriamente na

variação da Poupança Social a que se destina, sem a possibilidade de crédito em conta corrente ou outra variação de poupança.

PARÁGRAFO SEXTO – Para os beneficiários que não possuem conta ativa no **BANCO**, será aberta conta do tipo **POUPANÇA SOCIAL BB** nas variações de Poupança Social a que se destina e efetuado o crédito quando da conclusão do processo de abertura da conta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATANTE** deverá especificar no cabeçalho do arquivo denominado **LISTA DE PAGAMENTO** se os valores são de recursos de livre movimentação ou bloqueados na forma especificada no **MANUAL OPERACIONAL DA POUPANÇA SOCIAL**.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores pagos na variação de recursos bloqueados não são passíveis de movimentação pelo beneficiário até que a **LISTA DE DESBLOQUEIO** seja enviada pela **CONTRATANTE** e processada pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO NONO – O crédito do recurso para o **BENEFICIÁRIO** que não possuir conta no **BANCO DO BRASIL** ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após a liberação da **LISTA DE PAGAMENTOS**, tempo necessário para abertura da conta. Desta forma, o **CONTRATANTE** deverá observar o cumprimento desse prazo para inclusão de novos beneficiários.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **BANCO** se resguarda ao direito de somente efetuar a abertura de conta do tipo poupança social para os beneficiários após validações de segurança e da regularidade do CPF junto à Receita Federal do Brasil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Após a abertura da conta e respectivo pagamento o **CONTRATANTE** deve verificar no arquivo retorno a conclusão do pagamento e comunicar aos beneficiários sobre o crédito na **POUPANÇA SOCIAL BB**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** se compromete a fornecer os dados corretos para o pagamento dos beneficiários na forma especificada na **LISTA DE PAGAMENTO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** se compromete a enviar Ordens Bancárias do Tesouro em valor suficiente para o processamento das **LISTAS DE PAGAMENTO** e nos respectivos parâmetros fornecidos no **MANUAL OPERACIONAL DA POUPANÇA SOCIAL**.

4. CLÁUSULA QUARTA – MOVIMENTAÇÃO DA POUPANÇA SOCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **POUPANÇA SOCIAL BB** segue as características previstas na Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020, para movimentação das contas poupanças inclusive no que se refere à remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BENEFICIÁRIO** poderá movimentar sua poupança social na variação de recursos livres (variação 74), após sua complementação cadastral e o registro de senhas de acesso por meio do aplicativo BB.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso não possua acesso ao aplicativo BB ou o processo de complementação cadastral e registro de senhas por meio do aplicativo não seja concluído, o **BENEFICIÁRIO** deverá realizá-lo em qualquer agência do **BANCO DO BRASIL**, com o documento de identificação válido e CPF.

PARÁGRAFO QUARTO – Para beneficiários com incapacidade civil absoluta ou relativa, a identificação cadastral deverá ser realizada em qualquer agência do **BANCO**, acompanhada do respectivo representante legal, observando os critérios previstos na legislação vigente para cada tipo de incapacidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Poderá ser emitido cartão de débito para movimentação dos recursos, por solicitação do beneficiário ao **BANCO** em casos excepcionais, nas situações de beneficiário não possuir smartphone, beneficiário sem acesso à internet, beneficiário sem possibilidade de identificação biométrica, dentre outras, sem a cobrança de tarifas para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – A Poupança social possui o limite total de ingressos mensais no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a possibilidade de o beneficiário, a qualquer tempo, realizar a complementação dos dados cadastrais e requerer a ampliação dos serviços e dos limites, ficando a critério do BB aceitar essa solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DESBLOQUEIO DE VALORES

I - Para realização do desbloqueio de valores, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar **LISTA DE DESBLOQUEIO**, no formato especificado no **MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA POUPANÇA SOCIAL**, com os dados dos beneficiários e o valor a ser desbloqueado.

II - Após processamento da **LISTA DE DESBLOQUEIO**, os valores serão transferidos da variação de recursos bloqueados (variação 85) para a variação de recursos de livre movimentação (variação 74) em até 2 dias úteis, com os valores pagos no período e as respectivas atualizações monetárias de poupança.

III - Os desbloqueios de valores serão possíveis após a conclusão do desenvolvimento da solução tecnológica pelas partes, em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DEVOLUÇÃO DE BENEFÍCIOS NÃO UTILIZADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A devolução de benefícios à **CONTRATANTE** da conta bloqueada (variação 85) poderá ser realizada pelo **BANCO** mediante solicitação na forma do **MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA POUPANÇA SOCIAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A devolução de benefícios das contas bloqueadas (variação 85) será realizada por solicitação do **CONTRATANTE**, em valor parcial ou total por meio de envio da **LISTA DE DEVOLUÇÃO** com os respectivos dados do beneficiário na forma do **MANUAL OPERACIONAL DA POUPANÇA SOCIAL**. As devoluções de valores serão possíveis após a conclusão do desenvolvimento da solução tecnológica pelas partes, em até 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMAGEM DO PROGRAMA SOCIAL

O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **BANCO** uma imagem para o **CONVÊNIO**, que poderá ser exibida nos canais virtuais, quando a funcionalidade for disponibilizada, para identificação do crédito do programa à qual está relacionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** se responsabilizará inteiramente pela imagem transmitida e assumirá todo e qualquer ônus decorrente de seu conteúdo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A imagem deverá estar em conformidade com o §1º do art. 37 da Constituição Federal segundo o qual “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”. Não pode conter jargões ou linguagem coloquial, mensagens de cunho político-partidário, ideológico ou religioso, bem como quaisquer informações não relacionadas à marca do **CONTRATANTE** ou **BENEFÍCIO** e deverá ter formato PNG ou TIFF, com 92dpi, fundo branco e contidas em um retângulo de proporção máxima de 201 pixels de largura por 129 pixels de altura.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, PENALIDADES CABÍVEIS E MULTAS

O **CONTRATANTE** fornecerá ao **BANCO** os dados necessários para a efetivação dos pagamentos aos **BENEFICIÁRIOS** por meio da **LISTA DE PAGAMENTOS**, conforme protocolo e leiaute dos arquivos previamente estabelecidos. O **BANCO** deverá fornecer a documentação necessária para que o **CONTRATANTE** possa adaptar seus sistemas administrativos para o envio íntegro e seguro das **LISTAS DE PAGAMENTOS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a recepção e análise prévia, a **LISTA DE PAGAMENTO** ficará disponível para liberação por comando do **CONTRATANTE** no **BB DIGITAL** ou do **BANCO** para as listas encaminhadas pelo **BB SIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação da **LISTA DE PAGAMENTO** deverá ser realizada pelo **CONTRATANTE** no **BB DIGITAL** até às 20 horas (horário de Brasília) para início dos pagamentos. As **LISTAS DE PAGAMENTO** enviadas por meio do **BB SIA** serão liberadas pela agência de relacionamento após recebimento das respectivas Ordens Bancárias do Tesouro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O débito dos recursos no valor total dos lançamentos informados na **LISTA DE PAGAMENTOS** está condicionado à existência de recursos para sua liquidação na conta corrente (Informar número da conta) ou recebimento de Ordens Bancárias do Tesouro (para **CONTRATANTE** da esfera federal), e o pagamento aos **BENEFICIÁRIOS** será efetuado nos exatos termos e valores informados pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **BANCO** quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões, duplicidades ou divergência na correlação entre os dados de nome e CPF existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das listas é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Não é permitida a alteração dos dados da **LISTA DE PAGAMENTOS** após o arquivo ser enviado ao **BANCO**.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de o **CONTRATANTE** encaminhar a **LISTA DE PAGAMENTO** pelo **BBSIA**, o **BANCO** poderá excluir a lista de pagamento enviada antes do seu processamento a pedido do cliente, por meio de Ofício ou comunicação formal.

PARÁGRAFO SEXTO – O **BANCO** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, relação de lançamentos com situação de cada pagamento, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A indisponibilidade de recebimento dos recursos via Ordens Bancárias do Tesouro pelo **CONTRATANTE** na **LISTA DE PAGAMENTO**, assim como problemas técnicos com a **LISTA DE PAGAMENTOS** causados pelo **CONTRATANTE**, resultarão no não processamento dos valores.

PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese do parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** se compromete a providenciar a disponibilização dos recursos na conta de sua titularidade vinculada ao presente **CONTRATO** ou envio de Ordem Bancária do Tesouro, assim como criação de nova **LISTA DE PAGAMENTOS** com as correções necessárias para que o **BANCO** possa processá-la. Nessa hipótese, caberá ao **CONTRATANTE** comunicar aos **BENEFICIÁRIOS** a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a eventual necessidade de alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de toda e qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

9. CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS DE PAGAMENTOS NÃO PROCESSADOS

Os pagamentos não realizados até a data limite de pagamento da **LISTA DE PAGAMENTO** terão a sua situação alterada para “devolvido” e os respectivos valores devolvidos por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos efetuados ou rejeitados de que tratam esta cláusula serão informados ao **CONTRATANTE** por arquivo retorno a ser transmitido via **BB SIA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O BANCO E A RELAÇÃO ENTRE O CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO

O **BANCO**, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o **CONTRATANTE** e os **BENEFICIÁRIOS** dos respectivos pagamentos e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

As PARTES concordam que o **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO** pela prestação dos serviços previstos neste **CONTRATO** a tarifa de R\$ 1,85 por lançamento contido em cada **LISTA DE PAGAMENTOS** recebida, totalizando R\$ 2.664.000,00 para cinco anos de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os

pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor será cobrado de todos os lançamentos validados, independente da efetivação do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE precisa enviar a Ordem Bancária exclusiva para pagamento de tarifas, cujo valor estará declarado na conta empenho.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste **CONTRATO** ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de inadimplência do **CONTRATANTE** quanto à remuneração devida ao **BANCO**, os valores em atraso estarão sujeitos, até o efetivo pagamento, a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), além de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, e multa de 2% (dois por cento) a incidir sobre o valor do principal corrigido, acrescido dos juros de mora.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS USO RESTRITO DOS DADOS PESSOAIS

O **BANCO** declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto do presente **CONTRATO**, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitarão todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No contexto deste **CONTRATO**, o **BANCO** se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo **CONTRATANTE** com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As **PARTES** são obrigadas ainda a:

I - Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste **CONTRATO**;

II - Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

III - Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

IV - Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade dos dados fornecidos, obtidos e gerados em decorrência do objeto deste **CONTRATO**; e

V - Fornecer, no prazo solicitado pela outra **PARTE**, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento dos dados fornecidos, obtidos e gerados em decorrência do objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findado o prazo deste **CONTRATO**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente **CONTRATO** ocorrerão à conta da dotação orçamentária alocada na ação de Administração da Unidade Orçamentária 26291 - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -, abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 15279/154003;
- II - Fonte de Recursos: 1000;
- III - Programa de Trabalho: 12.122.0032.2000.0053;
- IV - Elemento de Despesa: 33.90.39.81;
- V - Plano Interno: VCC80N99GAN; e
- VI - Nota de Empenho: 2025NE000898.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

O **BANCO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente **CONTRATO** por todas as suas dependências localizadas no Território Nacional.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE divulgar, no prazo de dez dias úteis, o presente instrumento e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, como condição indispensável para a eficácia do presente **CONTRATO**.

Caberá à CONTRATANTE publicar, no prazo de dez dias úteis, o presente instrumento e seus eventuais aditamentos no diário oficial, admitida a publicação de extrato, na forma prevista no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, como condição indispensável para a eficácia do presente **CONTRATO**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

É de responsabilidade do **CONTRATANTE** manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao **BANCO**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS PREJUÍZOS E RESSARCIMENTOS

O **CONTRATANTE** é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputados ao **BANCO**, em face de descumprimento das obrigações contratuais pelo **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATANTE** ressarcir o **BANCO** por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o **BANCO** vier a experimentar em razão de ações judiciais/administrativas movidas por quaisquer pessoas, inclusive favorecidos/**BENEFICIÁRIOS**, Órgãos de Defesa do Consumidor, Banco Central do Brasil ou outros Órgãos Reguladores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os ressarcimentos referidos no *caput* desta cláusula deverão ser realizados pelo **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação pelo **BANCO** do prejuízo referido, mediante débito na mesma conta corrente indicada na **LISTA DE PAGAMENTOS**, salvo quando o **CONTRANTE** especificar conta distinta no cadastramento do **CONVÊNIO**, débito este desde já autorizado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de inadimplência do **CONTRATANTE** quanto ao dever de ressarcimento ao **BANCO** no prazo ajustado, os valores em atraso estarão sujeitos, até o efetivo pagamento, à correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), além de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, e multa de 2% (dois por cento), a incidir sobre o valor do principal corrigido, acrescido dos juros de mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo a à Corrupção do **BANCO**, disponíveis na internet, no endereço <http://www.bb.com.br>.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados, por termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATO** poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecuível ou,

ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do **CONTRANTE** que dele desinteressar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Possível rescisão caso qualquer lei, ato normativo e/ou administrativo entrar em vigor e tiver, na conclusão conjunta das **PARTES**, efeito de tornar a execução do objeto deste **CONTRATO** formal ou materialmente inexequível.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei n.º 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste **CONTRATO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **BANCO**, declarando conhecer o inteiro teor deste **CONTRATO**, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília/DF.

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

Denise Pires de Carvalho

Presidente

Banco do Brasil S.A.

José Heriberto Pinheiro Júnior

Gerente Geral

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **José Heriberto Pinheiro Junior, Usuário Externo**, em 16/04/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 22/04/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Nogueira, Testemunha**, em 23/04/2025, às 06:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Kawano, Testemunha**, em 23/04/2025, às 07:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED].

Referência: Processo nº 23038.001480/2025-61

SEI nº 2582316